



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DE SANTA CATARINA

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA – PLENO
Ata de Julgamento do dia 19/03/2025
EDITAL DE CITAÇÃO/INTIMAÇÃO Nº 9/2025

Aos 19 (dezenove) dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e cinco, às dezessete horas, em sessão presencial, reuniram-se os Auditores do Pleno deste Tribunal, estando presentes o auditor presidente Afonso Buerger Filho, Mario Cesar Bertocini, Adilson Alexandre Simas, Danilo Linhares Costa, Fabricio Mendes dos Santos, Alberto Luis Calgaro, Tiago Meurer, o procurador geral Marcelo Silveira, a secretaria Eliandra dos Santos e Bernardo Vieira Gall, justificando sua ausência o auditor Antonio Sergio Fernandes e Rafael Diego Souza.

A seguir foram levados a julgamento:

1 – PROCESSO 35/2025 – IMPUGNAÇÃO

AUDITOR RELATOR: FABRICIO MENDES DOS SANTOS

JOGO: CARAVAGGIO x BARRA

CAMPEONATO CATARINENSE FORT ATACADISTA SÉRIE A 2025

1.1 Impugnante: BARRA FUTEBOL CLUBE LTDA

DECISÃO DO PLENO: Por maioria de votos, restou julgado improcedente a impugnação de partida, entendendo não haver erro de direito, com a aplicação correta do artigo 5º da regra do jogo e por consequente negar a paralisação do Campeonato Catarinense Fort Atacadista Série A 2025, com a consequente homologação do resultado da partida pela Federação Catarinense de Futebol.

Divergindo o auditor Danilo Linhares Costa, que julgava procedente o pedido, entendendo haver erro de direito e determinava a correção da súmula do jogo, validando o gol anotado pelo Barra, devendo prevalecer e ser registrado o placar do jogo como sendo Caravaggio 0X1 Barra, atribuindo 3 pontos pela vitória ao vencedor e nenhum ponto ao derrotado. Resultando na consequente reclassificação da 1ª fase e mudança de chaveamento da fase subsequente e regressando o certame para as quartas de finais. Ficando anulado os jogos realizados pelos clubes que tiverem mudança de posição.

Atuou na defesa do impugnante o Dr. Michel Asseff Filho. Prestou depoimento o sr. Alicio Pena Junior, Gerente de arbitragem da CBF, inscrito no número de CPF 640.628.806-87. Atuou como terceiro interessado o Dr. Roberto Pugliese, representando a E.P.D. Joinville Esporte Clube e a Dra. Ana Maria Hillshein representando a E.P.D. Associação Chapecoense de Futebol.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DE SANTA CATARINA

1.2 Impugnado: **FEDERAÇÃO CATARINENSE DE FUTEBOL**

DECISÃO DO PLENO: Por maioria de votos, restou julgado improcedente a impugnação de partida, entendendo não haver erro de direito, com a aplicação correta do artigo 5º da regra do jogo e por consequente negar a paralisação do Campeonato Catarinense Fort Atacadista Série A 2025, com a consequente homologação do resultado da partida pela Federação Catarinense de Futebol.

Divergindo o auditor Danilo Linhares Costa, que julgava procedente o pedido, entendendo haver erro de direito e determinava a correção da súmula do jogo, validando o gol anotado pelo Barra, devendo prevalecer e ser registrado o placar do jogo como sendo Caravaggio 0X1 Barra, atribuindo 3 pontos pela vitória ao vencedor e nenhum ponto ao derrotado. Resultando na consequente reclassificação da 1ª fase e mudança de chaveamento da fase subsequente e regressando o certame para as quartas de finais. Ficando anulado os jogos realizados pelos clubes que tiveram mudança de posição.

Atuou na defesa do impugnado o Dr. Rodrigo Capella. Prestou depoimento o sr. Aécio Pena Junior, Gerente de arbitragem da CBF, inscrito no número de CPF 640.628.806-87. Atuou como terceiro interessado o Dr. Roberto Pugliese, representando a E.P.D. Joinville Esporte Clube e a Dra. Ana Maria Hillishein representando a E.P.D. Associação Chapecoense de Futebol.

Requerida Lavratura de Acórdão pelo terceiro interessado a E.P.D Joinville Esporte Clube e o Dr. Michel Assef que atuou na defesa da E.P.D Barra futebol Clube.

Todas as multas aplicadas têm o prazo para o pagamento de até 15 (quinze) dias, conforme Resolução nº004/2021.



Afonso Buerger Filho
Presidente do TJD/Fut./SC